

Nº 22 - DOE – 01/02/2023 – Seção 1 – p.34

#### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Edital de prorrogação de prazo para inscrições de pessoa Coordenadora de Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 1º. O Edital de abertura de inscrições para eleição de pessoa Coordenadora de Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 248 de 15 de dezembro de 2022- p.40 - nos artigos 6º, 7º e 8º - passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. As inscrições para participar do processo de eleição de pessoa coordenadora da Plenária de Conselhos de Saúde do Estado de São Paulo estão prorrogadas até 02/03/2023.

§ 1º. As inscrições deverão ser enviadas exclusivamente por correspondência eletrônica no endereço [ces@saude.sp.gov.br](mailto:ces@saude.sp.gov.br);

§ 2º. A Comissão Organizadora Eleitoral providenciará a ampla divulgação da relação de candidatos e da apresentação de cada pessoa candidata.

Art. 7º. Os Conselhos de Saúde devem indicar 1 (uma) pessoa conselheira que o representará no dia da eleição, na qualidade de eleitor.

§ 1º. O credenciamento das pessoas eleitoras será por meio de formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora Eleitoral, está prorrogado até dia 02/03/2023;(Anexo II)

§ 2º. A Comissão Organizadora Eleitoral providenciará a divulgação da relação de das pessoas eleitoras indicadas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento das inscrições;

§ 3º. A Comissão Organizadora Eleitoral aceitará apenas a indicação de uma pessoa eleitora por Conselho de saúde, se reservando ao direito de desabilitar a segunda indicação sem necessidade de justificativa;

§ 4º. A pessoa eleitora credenciada receberá o link de votação no e-mail cadastrado no formulário eletrônico, que lhe dará direito de acesso à cédula eleitoral;

§ 5º. A pessoa eleitora poderá votar em até 2 (dois) candidatos(as);

§ 6º. A Comissão Organizadora Eleitoral contabilizará apenas o voto da pessoa eleitora habilitada, os votos de pessoas eleitoras não habilitadas serão desconsiderados;

Art. 8º. A eleição da pessoa coordenadora da Plenária dos Conselhos de Saúde do Estado de São Paulo, será em turno único, por meio de votação online utilizando formulário de votação remoto, que poderá ser acessado tanto de aparelho celular quanto de computador, no dia 17/05/2023 com início às 8h e término às 16h.

§ 1º. A pessoa candidata que obtiver o maior número de votos será titular da vaga de coordenador da Plenária, as pessoas candidatas que obtiverem o segundo e terceiro maior número de votos serão o primeiro suplente e segundo suplente respectivamente;

§ 2º. Caso ocorra igualdade de votos serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

a) Se pessoas candidatas de segmentos distintos com igual número de votos: o representante do segmento usuário terá preferência aos demais, seguido do representante do segmento trabalhador da saúde; seguido do representante do segmento gestor ou prestador de serviços;

b) Se pessoas candidatas do mesmo segmento com igual número de votos: será dada preferência ao de idade mais elevada entre si, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (estatuto do idoso).

Art. 2º. Os demais artigos permanecem com a redação original.